

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93)



Parecer nº 097

Dispensa de licitação nº 009/2021 SEMUS

Processo Administrativo nº 00000097/2021

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Locação de um imóvel situado na MA 006, destinado ao funcionamento de estabelecimento voltado para proteção da vida animal, no Município de Arame-MA.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando dispensa de licitação nº. DL 003/2021 SEMUS, cujo objetivo é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA MA 006 NO MUNICÍPIO DE ARAME/MA, CEP 65.945-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO VOLTADO PARA PROTEÇÃO DA VIDA ANIMAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAME**, e pertencente a Valdenir Ribeiro Santana inscrita no CPF (MF) nº 476.580.883-15 e RG nº 066052102018-1 SESP/MA.

Tal como informado pelo Presidente da Comissão de Licitações.

Os autos contêm, até aqui, 54 folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:

- 1) Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a solicitação da locação do imóvel (fls. 01);

Ar



- 2) Autorização do Secretário de Saúde com autorização para o Termo de Referência (fls. 02);
- 3) Termo de Referência, devidamente assinado e aprovado (fls. 03-06);
- 4) Solicitação de vistoria do imóvel e registro fotográfico (fls. 07);
- 5) Laudo de Avaliação do Imóvel e registro fotográfico (fls.08-30);
- 6) Rubricas emitido pelos setores competentes indicando a dotação orçamentária (fls. 31-32);
- 7) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 33)
- 8) Juntada da Portaria (fls. 34-42);
- 9) Autorização para instauração da Dispensa de Licitação (fls.43-44)
- 10) Autuação do Processo (fls.45)
- 11) Justificativa da Dispensa (fls. 46-48);
- 12) Despacho solicitando análise e emissão de parecer para a procuradoria jurídica (fls. 49 e 50);
- 13) Minuta do Contrato (fls. 51-59)

Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise prévia dos aspectos jurídicos.

Este parecer, tem escopo de assistir à administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

A justificativa da contratação se faz necessária para suprir as necessidades do Município de Arame, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visto que o imóvel a



ser locado é centralizado e oferece todas as condições necessárias para dar melhor viabilidade e segmentos aos trabalhos.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Quanto à formalização do processo de Dispensa de Licitação nº 009, percebe-se que o mesmo foi devidamente numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Uma dessas modalidades é a dispensa de licitação que é um modelo de contratação direta e o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que no presente trata-se da situação descrita no inc. X do referido dispositivo

“Art. 24. É dispensável a Licitação:





X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ”

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel, para atender as necessidades da Secretaria demandante, como no presente caso.

Ocorre que o dispositivo acima descrito impõe certos requisitos para que se possa considerar regular e eventual a contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido, e no caso em questão verifica-se a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento de um estabelecimento voltado para proteção da vida animal, vez que o imóvel atende aos requisitos e necessidades do órgão solicitante, comprovada a necessidade de ocupar um novo imóvel, aliado à existência de determinado bem que se adeque às condições pretendidas.

De maneira que, a Administração Pública tem demonstração da compatibilidade dos preços de mercado no valor do aluguel, e a avaliação previa do imóvel, conforme registrado nos autos do processo em epigrafe.





Destaca-se a qualidade do imóvel é de extrema importância de modo que a administração não tenha outra escolha, embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades impostas pela Secretaria Municipal de Saúde de Arame-MA, a fim de preservar a vida animal.

Com todos os requisitos sendo atendido, é autorizada legalmente a Contratação Direta, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta características como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade pretendida, além do mais, o preço do aluguel, está compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado.

Desta forma os requisitos citados da dispensa de licitação se encontram presente no caso concreto de locação de imóvel para funcionamento o referido imóvel para proteção e preservação da vida animal.

III- CONCLUSÃO

Ademais, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, para locação de imóvel, pertencente a pertencente a Valdenir Ribeiro Santana inscrito no CPF (MF) nº 476.580.883-15 e RG nº 066052102018-1 SESP/MA, pelo período de 05 (cinco) meses, localizado na MA 006, S/N, , CEP 65.9.945-000, na cidade de Arame-MA, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através da modalidade dispensa de licitação,



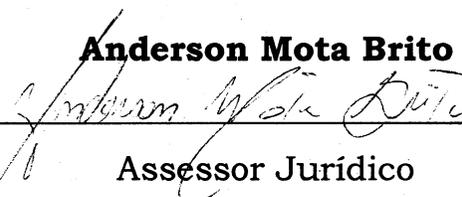


com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

Cumpre salientar que as exigências legais deverão ser observadas e o processo instruído com os documentos necessários para a realização da contratação e a consequente contraprestação pelo serviço prestado.

Arame - MA, 30 de Agosto de 2021

Anderson Mota Brito



Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548